

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE LOULÉ

Acordo n.º 16/2015

Acordo de Colaboração

Requalificação da Escola Básica D. Dinis — Quarteira

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, representada pelo Diretor-Geral, José Alberto Moreira Duarte, adiante designada por Primeiro Outorgante e o Município de Loulé, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, adiante designado por Segundo Outorgante, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/1987, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/1990, de 17 de maio e Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, celebram o presente Acordo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto a requalificação das instalações da Escola Básica D. Dinis — Quarteira.

Cláusula Segunda

Competências

1 — Ao Primeiro Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, compete:

- a) Pronunciar-se sobre o projeto de requalificação a executar na Escola Básica D. Dinis — Quarteira;
- b) Prestar, no âmbito das suas atribuições, o apoio técnico que lhe for solicitado pelo Segundo Outorgante.

2 — Ao Segundo Outorgante, que para todos os efeitos legais assume a qualidade de dono da obra, no âmbito do presente Acordo de Colaboração compete, designadamente:

- a) Elaborar e aprovar o projeto de requalificação da Escola Básica D. Dinis — Quarteira;
- b) Obter os pareceres de todas as entidades responsáveis pelo planeamento urbanístico, áreas de reserva e proteção e outros, sempre que necessário;
- c) Proceder ao lançamento, desenvolvimento e conclusão do respetivo procedimento concursal;
- d) Acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução da empreitada;
- e) Instalar o mobiliário, material didático e equipamento, constantes das tipologias definidas;
- f) Executar os acessos e infraestruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da escola;
- g) Assegurar o financiamento do valor global do investimento, nos termos da cláusula quarta.

Cláusula Terceira

Informação

1 — O Segundo Outorgante obriga-se a remeter ao Primeiro Outorgante cópia do Relatório Final do procedimento concursal em causa, decisão de adjudicação que sobre o mesmo for proferida, contrato, autos de medição e auto de receção provisória.

2 — O Município de Loulé enviará os documentos referidos no ponto anterior no prazo máximo de 30 dias após a sua aprovação.

Cláusula Quarta

Encargos e responsabilidade financeira

1 — O valor do encargo global com a requalificação da Escola Básica D. Dinis — Quarteira estima-se em 4.240.000,00 € (quatro milhões e duzentos e quarenta mil euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor.

2 — O Primeiro Outorgante autoriza expressamente o Segundo Outorgante a integrar em dossiê de candidatura, no âmbito do Programa Operacional Regional do Algarve, o empreendimento objeto do presente Acordo, no âmbito dos termos previstos para a aplicação da Prioridade de Investimento 10.5 (através do desenvolvimento das infraestruturas de formação e ensino), que se enquadra no Eixo Prioritário 7 — Reforçar as Competências, tendo em vista o cofinanciamento do mesmo pelo FEDER, à taxa de participação mínima de 50 % dos custos elegíveis, num valor mínimo de 2.120.000,00 € (dois milhões e cento e vinte mil euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor.

3 — O Primeiro Outorgante promoverá o enquadramento das iniciativas e intervenções a que se referem as cláusulas 1.ª e 2.ª do presente Acordo, no Programa Operacional Regional do Algarve — CRESC Algarve 2020 e no mapeamento dos projetos elegíveis.

4 — O valor da participação financiada pelo FEDER está condicionado à aprovação do dossiê de candidatura referido no ponto 2, por parte das entidades competentes.

5 — O valor da participação pública nacional será assegurado na íntegra pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Quinta

Resolução do Acordo de Colaboração

O incumprimento deste Acordo de Colaboração determina a sua resolução nos termos da lei.

Cláusula Sexta

Período de vigência

A requalificação das instalações da Escola Básica D. Dinis — Quarteira deverá concluir-se no prazo máximo de 24 meses.

Cláusula Sétima

Produção de efeitos

O presente Acordo só produz efeitos cumpridas as exigências legais relativas à alteração dos instrumentos previsionais do Segundo Outorgante e, bem assim, as inerentes à assunção de compromissos das entidades públicas, determinantes da intervenção dos órgãos representativos do Município.

Cláusula Oitava

Casos omissos

Os casos omissos no presente Acordo de Colaboração serão objeto de acordo entre os Outorgantes, com respeito pelo disposto na Lei Geral.

8 de outubro de 2015. — Pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, o Diretor-Geral, *José Alberto Moreira Duarte*. — Pelo Município de Loulé, o Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

Homologado pelo Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, em 27/10/2015, *João Casanova de Almeida*.

209088374

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12978/2015

Considerando que o licenciado João Maria Corrêa Monteiro Macieira Condeixa exerceu funções de adjunto do meu gabinete no XIX Governo Constitucional com lealdade e competência, entendo que deve continuar a desempenhar funções no meu gabinete.

Assim:

1 — Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Chefe do meu Gabinete o licenciado João Maria Corrêa Monteiro Macieira Condeixa.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 30 de outubro de 2015.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

5 de novembro de 2015. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais

João Maria Corrêa Monteiro Macieira Condeixa
07-01-1978

2 — Habilitações académicas

Mestrando em Gestão de Empresas pelo ISCTE — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

Master in Business Administration (MBA) pelo ISCTE — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

Licenciado em Ciência e Tecnologia Animal (currículo de Pré-Bolonha em Eng. Zootécnica) pela Universidade de Évora